



Município de Bombarral

EDITAL N. ° 26/ 2018

**CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
PARA INSTALAÇÃO DE COLETOR DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS**

Ricardo Manuel da Silva Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, TORNA PÚBLICO, e para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Bombarral, por deliberação tomada em 20 de novembro de 2018, aprovou propor a **declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação para a constituição de servidão administrativa**, com caráter de urgência, em propriedade privada, no imóvel denominado de Barro, sito em Bombarral, prédio rústico inscrito na matriz sob com o artigo matricial n.º 88 secção L da União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3016/19990712, com a área total de 9600,00m², para instalação de coletor de águas residuais domésticas, com vista ao prolongamento e ligação ao emissário das águas do Tejo e Atlântico, numa extensão de cerca de 431,25m².

MAIS TORNA PÚBLICO que a servidão administrativa a constituir, com a área total de 431,25 m², incide sobre uma faixa de 2,5 metros de largura, com 1,25 metros para cada lado do eixo longitudinal, e implica as seguintes restrições:

- a) a ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- b) a proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 metros do eixo longitudinal da conduta;
- c) a proibição do plantio de árvores e arbustos numa faixa de 2,5 metros com 1,25 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- d) a proibição de mobilização do solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

De acordo com o relatório apresentado pelo perito da lista oficial, o montante dos encargos a suportar com a constituição da servidão administrativa de aqueduto público-subterrâneo é de € 654,64 (seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos).



Município de Bombarral

Nesta conformidade, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 11.º e n.º 5.º do artigo 10.º do Código das Expropriações, são os interessados convidados a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de trinta dias, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da constituição da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade, as quais poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio à Câmara Municipal de Bombarral, sita no Largo do Município, 2540-046 Bombarral, bem como por correio eletrónico através do endereço geral@cm-bombarral.pt.

O processo encontra-se disponível para consulta no horário de expediente normal da Câmara Municipal do Bombarral, na Secção de Atendimento ao Público e Expediente Geral, entre as 9:00 e as 16:00 horas, na morada acima indicada.

Para constar e devidos efeitos se elaborou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, na página da internet do Município e em dois números seguidos de dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.

Bombarral, 10 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral,

Dr. Ricardo Fernandes